



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASILEIRA-PI E A EMPRESA S C P ASSESSORIA
CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 07.917.606/0001-35,
PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 00.847.534/0001-58, situada na Rua Antero Mendes, S/nº, Centro, Brasileira, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Afonso de Sousa Lima.

CONTRATADA: S C P ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.606/0001-35, com sede na Avenida Raul Lopes, nº 880, Sala 514, Bairro Jóquei, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Antônio de Pádua Bezerra Pereira, CPF nº 286.814.103-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços profissionais, na área da Contabilidade Pública, a nível Municipal, no que se diz respeito ao fiel cumprimento das obrigações da Câmara Municipal, nas formas legais e constitucionais, junto a Prefeitura, Tribunal de Contas do Estado e da União, se for o caso e aos demais órgãos competentes como: Receita Federal do Brasil e outros, compreendendo a elaboração de Balancetes Mensais, transmissão de SAGRES contábil ao TCE enviados eletronicamente, para cumprir as exigências das instruções normativas do TCE – PI e Atendimentos de Diligências, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços profissionais, na área da Contabilidade Pública, a nível Municipal, no que se diz respeito ao fiel cumprimento das obrigações da Câmara Municipal, nas formas legais e**



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

constitucionais, junto a Prefeitura, Tribunal de Contas do Estado e da União, se for o caso e aos demais órgãos competentes como: Receita Federal do Brasil e outros, compreendendo a elaboração de Balancetes Mensais, transmissão de SAGRES contábil ao TCE enviados eletronicamente, para cumprir as exigências das instruções normativas do TCE – PI e Atendimentos de Diligências, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n. 002/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Câmara Municipal, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e valor global estimado em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	010100
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Elemento de Despesa	33.90.35
Fonte de Recurso	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piri-piri-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

BRASILEIRA - PI, 02 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI
CONTRATANTE

S C P ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA